



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO**  
**Poder Legislativo**  
“MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

**RESOLUÇÃO Nº142 / 18**

**“INSTITUI A FRENTE PARLAMENTAR EM  
DEFESA DO SUAS – SISTEMA ÚNICO DA  
ASSISTÊNCIA SOCIAL.”**

A Câmara Municipal de Macuco, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprova a seguinte

**Resolução:**

**Art. 1º** - Fica instituída a Frente Parlamentar em Defesa do SUAS – Sistema Único da Assistência Social no âmbito da Câmara Municipal de Macuco.

**Parágrafo Único:** A Frente Parlamentar denominar-se-á, Frente Parlamentar de Defesa do SUAS.

**Art.2º** - A Frente Parlamentar em Defesa do SUAS, criará um espaço de debate para as questões referentes ao Sistema Único da Assistência Social.

**Art. 3º** - Compete à Frente Parlamentar em Defesa do SUAS, sem prejuízo de outras atribuições decorrentes de sua natureza institucional, realizar estudos e debates e tomar providências no sentido de:

- I. Acompanhar as políticas públicas direcionadas e relacionadas a estas questões;
- II. Monitorar a execução de planos e projetos relacionados à temática;
- III. Realizar estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados ao Sistema Único da Assistência Social;
- IV. Acompanhar, discutir e sugerir proposições legislativas correlatas à temática;

**Art. 4º** - A Frente Parlamentar em Defesa do SUAS, ora criada, manterá relação com os Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal, bem como com outras frentes parlamentares similares, inclusive, de outros Estados e Municípios, bem como com a Administração Pública e com entidades não governamentais com afinidade ao tema.

**Art. 5º** - A Frente Parlamentar em Defesa do SUAS do Município de Macuco será composta, de forma pluripartidária, por vereadores que a ela aderirem voluntariamente, engajados com a questão.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO**  
**Poder Legislativo**  
“MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

**Art. 6º** - As reuniões da Frente Parlamentar em Defesa do SUAS, serão públicas e ocorrerão periodicamente em datas e locais estabelecidos por seus membros.

**Parágrafo Único.** As reuniões de que trata o caput deste artigo serão abertas e poderão contar com a participação de entidades representativas do segmento, trabalhadores do SUAS, da sociedade civil e indivíduos com interesse no tema.

**Art. 7º** - A Frente Parlamentar em Defesa do SUAS, tornará público todos os relatórios de suas atividades, como reuniões, seminários, simpósios e encontros, a fim de possibilitar ampla transparência e participação da sociedade.

**Art. 8º** - A Frente Parlamentar em Defesa do SUAS, propiciará a formulação de proposição legislativas em âmbito Municipal.

**Art. 9º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Plenário Luiz Paulo Vogas da Silva, 13 de junho de 2018.

**Carlos Alberto da Silva Oliveira**  
Presidente